

P.O. 15-06-88



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

RESOLUÇÃO N.º 326 de 14 de junho de 19 88

CRIA O QUADRO DE ORGANIZAÇÃO E O REGULAMENTO DA ASSESSORIA MILITAR DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Presidente da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º Ficam instituídos o Quadro de Organização e o Regulamento da Assessoria Militar da Assembléia Legislativa Estadual na forma dos Anexos I e II à presente resolução.

Art. 2º A Assessoria Militar da Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas terá suas atividades regulamentadas na forma do regulamento instituído por esta Resolução, disposto nos seguintes termos:

REGULAMENTO DA ASSESSORIA MILITAR
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE ALAGOAS

SEÇÃO I

Da finalidade e Subordinação

Art. 1º - A Assessoria Militar da Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas, instituída pelo Art. 12 da Lei nº 4.961, de 29 de dezembro de 1987, tem por finalidade executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares da Polícia Militar de Alagoas e os casos estabelecidos em legislações específicas, o policiamento ostensivo fardado, prestar assessoramento referente ao controle e coordenação próprios de suas atividades, objetivando assegurar o cumprimento da Lei e a manutenção da ordem no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 2º - A Assessoria Militar subordina-se diretamente ao Presidente da Assembléia Legislativa Estadual.

Full

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

SEÇÃO II

Da Estrutura

Art. 3º - A Assessoria Militar compreende:

- I - Assessor Chefe
- II - Assessor Adjunto
- III - Ajudantes de Ordem e
- IV - Seção Administrativa.

Art. 4º - Compõem, basicamente, a Seção Administrativa:

- I - Chefe
- II - Subseção de Pessoal
- III - Subseção de Transportes e
- IV - Grupo de Segurança.

SEÇÃO III

Da Competência

Art. 5º - Compete à Assessoria Militar:

- I - Organizar, dirigir e exercer os serviços de segurança dos integrantes da Assembléia Legislativa Estadual e de suas instalações;
- II - Promover a execução dos serviços de transportes da Assembléia Legislativa;
- III - Promover as audiências para autoridades militares;
- IV - Preparar e coordenar a execução dos deslocamentos oficiais dos Srs. Deputados e Funcionários ;
- V - Exercer representação do Presidente, mediante designação;
- VI - Planejar solenidades de caráter militar que se realizem na Assembléia Legislativa;
- VII - Assessorar o Presidente no trato dos assuntos relativos às Forças Armadas, à Polícia Militar e demais órgãos responsáveis pela segurança pública.

Art. 6º - A direção interna será exercida pelo Assessor Chefe auxiliado pelo Assessor Adjunto, cabendo-lhes:

- I - Ao Assessor Chefe :
 - a) Dirigir, coordenar e supervisionar os serviços afetos à Assessoria Militar;
 - b) Acompanhar o Chefe do Poder Legislativo ou promover seu acompanhamento em todas as suas atividades;
 - c) Determinar providências atinentes a viagens do Presidente , no âmbito da competência da Assessoria Militar;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

- d) Representar o Chefe do Poder Legislativo ou distribuir o serviço de representação a que for indicado;
- e) Receber Autoridades Militares, Estaduais, Federais ou Estrangeiras e encaminhá-las ao setor competente.
- f) Manter o Presidente informado sobre os assuntos da competência da Assessoria Militar;
- g) Cientificar-se das atividades do Presidente, para adoção de providências necessárias no âmbito das suas atribuições;
- h) Manter permanente ligação com os Comandantes das Forças Armadas, da Polícia Militar e com o Secretário de Segurança Pública, para apoiar as ações específicas da Assessoria Militar;
- i) Expedir atos normativos em matéria de sua competência;
- j) Indicar ao Presidente da Assembleia Legislativa os policiais militares para servir na Assessoria Militar.

II --Ao Assessor Adjunto:

- a) Auxiliar o Assessor Chefe no desempenho de suas atribuições, substituindo-o nos seus impedimentos e ausências;
- b) Exercer as funções de Subcomandante, de acordo com os Regulamentos Militares;
- c) Escalar Ajudantes de Ordem para o serviço de permanência;
- d) Elaborar o Relatório Anual da Assessoria Militar;
- e) Exercer, por delegação do Assessor Chefe, funções de coordenação e supervisão de serviços afetos à Assessoria Militar;
- f) Manter sob sua guarda compêndio de legislação militar para fins de consulta;
- g) Exercer outras atividades que lhe forem delegadas.

Art. 7º - O Assessor Chefe, para a execução das atividades relacionadas, especialmente ao acompanhamento e representação do Chefe do Poder Legislativo, contará com Ajudantes de Ordem, aos quais incumbe:

- a) Acompanhar o Presidente quando solicitado;
- b) Acompanhar as audiências do Presidente.

Art. 8º - O Assessor Chefe, no concernente à coordenação, supervisão e execução das atividades básicas, afetas ao órgão, será auxiliado por uma Seção Administrativa, que terá as seguintes atribuições:

- a) organizar, controlar e manter um cadastro do pessoal que serve ao órgão, anotando as alterações e movimentações ocorridas;

F. Bulh

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

- b) organizar, controlar e manter em dia o expediente do órgão;
- c) receber, controlar e distribuir o material encaminhado ao órgão, informando a sua chefia, quando for o caso, as necessidades do mesmo, para solicitação ao setor competente;
- d) zelar pela conservação e limpeza das instalações e do patrimônio sob responsabilidade do órgão;
- e) organizar, controlar e manter arquivo das atividades do órgão;
- f) executar as atividades de segurança do pessoal integrante e das instalações da Assembléia Legislativa.

SEÇÃO IV

Das Disposições Gerais

Art. 9º - O Chefe da Assessoria Militar da Assembléia Legislativa, no que diz respeito aos procedimentos administrativos comuns aos policiais militares que servem à Assessoria Militar, encontra-se em posição análoga ao de Comandante de Organização Policial-Militar, conceituada no inciso IV, do art. 10 do Decreto nº 4.598, de 23 de janeiro de 1981. (RDPMAL)

Art. 10 - Sempre que a situação requerer, normas de serviço serão elaboradas, a fim de complementar o estabelecido neste regulamento, para o perfeito funcionamento da Assessoria Militar.

Art. 11 - Para a execução de suas atividades funcionais, a Assessoria Militar disporá de um efetivo formado por componentes da Polícia Militar de Alagoas em serviço ativo.

Art. 12 - A previsão dos componentes do órgão será feita anualmente, pelo Assessor Chefe, em Quadro de Organização (Q.O.) e submetida à apreciação da Mesa Diretora.

Art. 13 - Os Oficiais integrantes da Assessoria Militar deverão posuir o Curso de Formação de Oficiais (CFO) e estar em Serviço Ativo.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, cabendo recurso para a Mesa Diretora.

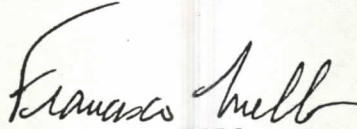
Art. 3º = Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, retroagindo seus efeitos, no que se refere ao art. 14, da Lei nº 4.961, de 29 de dezembro de 1987, à 15 de março de 1988.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em

Fluêth

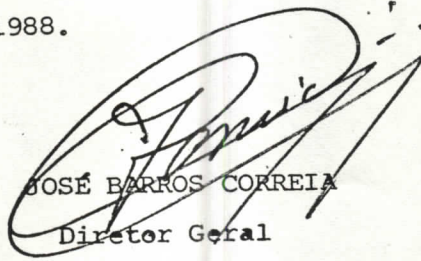
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Maceió, 14 de junho de 1988.


FRANCISCO MELLO

Presidente

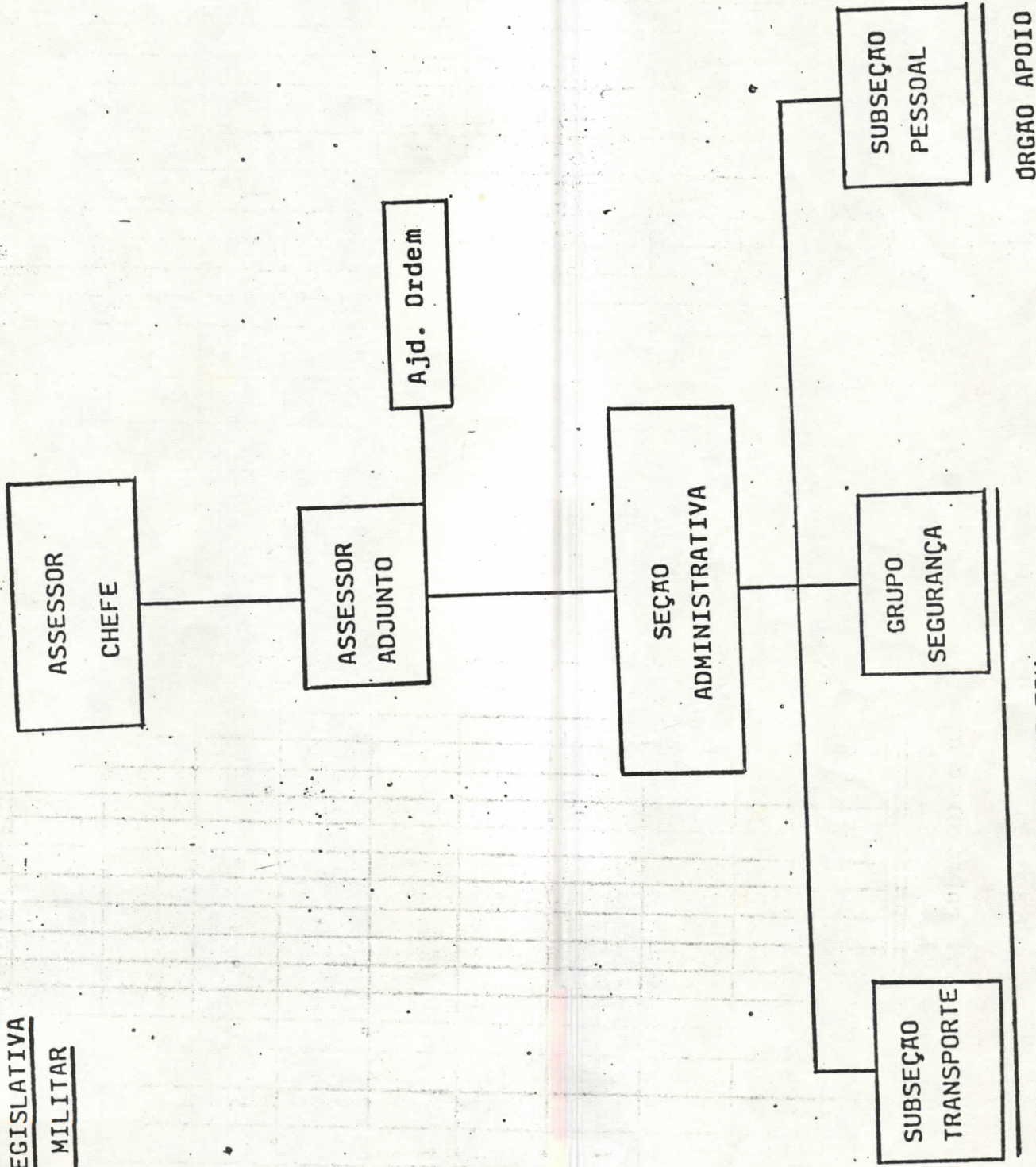
Publicado na Secretaria da Assembléia Legislativa Estadual, em
Maceió, 14 de junho de 1988.


JOSE BARROS CORREIA
Diretor Geral

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ASSESSORIA MILITAR

Anexo I

ORGANOGRAMA



QUADROS		O F I C I A I S																		P R A Ç A S																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
		O O P M					O O S					O O A					O O E					O O E F M					C O M B A T E N T E S					E S P E C I A L I S T A S					P O L Í C I A F E M I N I N A					TOTAL	OBSERVAÇÕES																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
FUNÇÕES	CEL	TEN-CEL	MAJOR	CAPITÃO	1º TEN	2º TEN	CEL	TEN-CEL	MAJOR	CAPITÃO	1º TEN	CAPITÃO	1º TEN	2º TEN	CAPITÃO	1º TEN	2º TEN	CAPITÃO	1º TEN	2º TEN	SOMA	SUB-TEN	1º SGT	2º SGT	3º SGT	CABO	SOLDADO	SOMA	SUB-TEN	1º SGT	2º SGT	3º SGT	CABO	SOLDADO	SOMA																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
	ASSESSOR CHEFE																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				

OBSERVAÇÕES: a, b, e c serão Oficiais Superiores da PMAL.

[Handwritten signature]